



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – FINALIDADE.....	3
CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E REMUNERAÇÃO.....	3
CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES.....	5
CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES E DEVERES.....	6
CAPÍTULO V - REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS.....	7
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9

CAPÍTULO I – FINALIDADE

Art. 1º: As disposições deste regimento definem as responsabilidades, deveres, competências e atribuições do Conselho de Administração da Companhia Campolarguense de Energia - Cotel, bem como, o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social, da legislação vigente e as boas práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E REMUNERAÇÃO

Art. 2º: O Conselho de Administração da Cotel é um órgão estatutário de deliberação estratégica e colegiada, o qual será eleito pela Assembleia Geral e por ela destituível a qualquer tempo, observados o número mínimo de 7 (sete) e o número máximo de 11 (onze) membros, com prazo de gestão fixado em 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, observados a forma de composição, os requisitos e os impedimentos previstos nas Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016 e suas alterações.

§ 1º: O Conselho de Administração elegerá um Presidente o qual será escolhido por votação entre seus membros, através da maioria de votos.

§ 2º: Os conselheiros da Cotel serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, além da declaração afirmando que compreendem seu papel e responsabilidades decorrentes da gestão de um Serviço Público Essencial, aceitando a responsabilidade pela qualidade e tempestividade das informações fornecidas no âmbito da sua competência e pela Prestação de Contas ao Poder Público, atualizando as Declarações dentro de trinta dias a partir da assinatura do Termo de Posse, aplicando-se a eles as atribuições, deveres, prerrogativas e responsabilidades previstas nas Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 3º: Podem ser membros do Conselho de Administração, cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas a, b e c do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III.

I - ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Cotel ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Cotel, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;

3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da Cotel;

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Cocel;

II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

Art. 4º: O prazo do mandato dos conselheiros será contado a partir da data de sua eleição em Assembleia Geral, e terá validade até a próxima Assembleia Geral que tiver por objeto a eleição dos membros do Conselho de Administração. Na hipótese de recondução, o prazo do novo mandato será contado a partir da data do término do mandato anterior.

Art. 5º: No caso de vacância de cargo de conselheiro será convocada Assembleia Geral para escolher o substituto, para complementar o mandato, observado o disposto no Estatuto Social e na legislação vigente, o qual deverá ser escolhido pela mesma parte que indicou o substituto.

§ 1º: A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode dar-se por destituição, renúncia, falecimento, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.

§ 2º: A renúncia ao cargo é feita mediante a comunicação escrita ao Conselho, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a Companhia, prevalecendo diante de terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no registro do comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

Art. 6º: Os conselheiros deverão participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária, divulgação de informações, controle interno, código de conduta ética, política de gestão de riscos, Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), entre outras pertinentes, e demais temas relacionados às atividades da Companhia.

Art. 7º: Os conselheiros deverão comunicar sua candidatura a cargo eletivo nos Poderes Executivo e Legislativo ao Presidente de seu Conselho.

Art. 8º: A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, respeitando-se o limite mínimo determinado pela legislação vigente.

§ 1º: Os membros do Conselho de Administração da Companhia farão jus a honorários mensais fixos, os quais não estão vinculados a qualquer indicador.

§ 2º: Em mês da posse ou desligamento dos conselheiros de administração, os honorários serão calculados proporcionalmente aos dias da vigência de seu mandato.

§ 3º: É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de dois conselhos, de administração ou fiscal, da Companhia.

§ 4º: É vedada a acumulação do cargo de Presidente do Conselho de Administração e do Diretor-Presidente da Diretoria da Companhia.

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 9º: Compete ao Conselho de Administração:

- I - Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II - Eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes atribuições, observando o que a respeito dispuser o estatuto;
- III- Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- IV - Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou nos casos estabelecidos pelo art. 132º da Lei nº 6.404/1976;
- V - Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- VI - Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir;
- VII - Deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição, quando autorizados pelo estatuto;
- VIII – Autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações de terceiros;
- IX - Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- X - Implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a sociedade de economia mista, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XI - Avaliar os diretores;
- XII – Criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo conselho seja tecnicamente bem fundamentada;
- XIII – Subscrever carta anual com explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela sociedade de economia mista, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016;
- XIV - Dirimir questões em que não haja previsão estatutária, aplicando, subsidiariamente, a Lei Federal nº 6.404/1976;
- XV - Analisar o processo de avaliação de desempenho da Diretoria e dos diretores, realizado anualmente e conduzido pelo Diretor Presidente, relativamente às atividades desenvolvidas a cada ano, dentro das normas legais, estatutárias e regimentais, com ênfase nos deveres dos administradores e demais aspectos julgados relevantes;
- XVI - Realizar avaliação formal anual do desempenho do Diretor Presidente e dos conselheiros de administração, além de autoavaliação do desempenho do Conselho de Administração enquanto órgão, relativamente às atividades desenvolvidas no exercício anterior, dentro das normas legais, estatutárias e

regimentais, com ênfase nos deveres dos administradores, e demais aspectos julgados relevantes visando aprimorar suas funções; e

XVII - Deliberar sobre a celebração de quaisquer negócios jurídicos, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e associação com outras pessoas jurídicas quando o valor envolvido for superior a 2% (dois por cento) do Capital Social integralizado da Companhia.

Art. 10º: Compete ao Presidente do Conselho de Administração da Cotel:

I – Assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;

II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

III - Decidir questões de ordem do Conselho;

IV - Convocar, para comparecimento às reuniões, pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas, inclusive os conselheiros fiscais;

V - Autorizar a discussão e decisão de assuntos não incluídos na pauta da reunião;

VI - Solicitar a emissão de parecer por consultor especializado ou empresa de consultoria, quando se tratar de assunto complexo ou controverso, após decisão do Colegiado;

VII - Receber as solicitações dos documentos e informações por escrito dos demais conselheiros (correspondência ou e-mail), avaliar esses pedidos, encaminhá-los ao Diretor Presidente da Cotel e, após receber resposta, se necessário, dar ciência a todos os membros do colegiado, conforme estabelecido no artigo 27º deste Regimento;

VIII - Convocar a Assembleia Geral de Acionistas, sempre buscando propiciar a presença do maior número de acionistas por meio da escolha de local, data e horário mais apropriados;

IX - Disponibilizar informações solicitadas pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora;

X - Avaliar a existência de conflitos de interesse, atuando de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça; e

XI – Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento e as demais disposições legais ou regulamentares de funcionamento do Conselho de Administração.

Art. 11º: Os conselheiros deverão atender aos requisitos de independência exigidos na Lei Federal nº 13.303/2016, e respectivas alterações.

CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 12º: Os membros do conselho de administração devem obedecer às responsabilidades e aos deveres de que tratam os artigos 153º e 158º da Lei Federal nº 6.404/1976 e respondem pelos danos resultantes de omissão ou descumprimento de seus deveres, de atos praticados com culpa ou dolo, ou de violação da referida lei, do Estatuto Social da Companhia, deste Regimento Interno, ou das demais normas internas e/ou legislações.

§ 1º: Os conselheiros de administração deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia, considerando-se abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Companhia, a seus acionistas ou demais administradores, ou de obter para si ou outrem, vantagem a que não faz jus e de que possa resultar prejuízo para a Companhia, seus acionistas ou demais administradores.

§ 2º: O conselheiro não será responsável pelos atos ilícitos de seus pares, salvo se com eles for conveniente, ou se concorrer para a prática do ato.

§ 3º: A responsabilidade dos membros do conselho de administração por descumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e a comunicar ao órgão estatutário e à Assembleia Geral.

Art. 13º: É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos em lei, e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

I - Comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

II - Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

III - Abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, seu acionista controlador e ainda entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho; e

IV - Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

Art. 14º: Caso seja constatado conflito de interesse ou interesse particular de qualquer conselheiro em relação ao assunto a ser decidido, é dever do próprio conselheiro se manifestar, tempestivamente, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão de seu interesse.

§ 1º: Se o próprio conselheiro não se manifestar, é dever de qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato informar o Colegiado.

§ 2º: Quando identificado o conflito de interesse ou interesse particular, o conselheiro envolvido deverá afastar-se das discussões e deliberações, podendo, por decisão dos demais membros, retirar-se temporariamente da reunião, até o encerramento do assunto pelo Colegiado.

Art. 15º: Os conselheiros de administração obrigam-se a cumprir o Estatuto Social da Companhia, este Regimento, as demais normas internas, bem como a legislação aplicável vigente.

CAPÍTULO V - REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS

Art. 16º: O Conselho de Administração da Cocal realizará suas reuniões sempre que necessário, observada a convocação por seu Presidente, podendo utilizar-se de correspondência eletrônica, a qual deverá constar o local, a data e o horário de início.

§ 1º: As reuniões do Conselho de Administração serão, preferencialmente, realizadas na sede da Companhia.

§ 2º: A mensagem de convocação da reunião do Conselho deverá também convocar os conselheiros para a reunião em segunda convocação, que necessariamente deverá ser realizada na mesma data, porém, com seu início previsto para trinta minutos após.

§ 3º: As reuniões somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes, o qual deliberará por maioria dos votos.

§ 4º: O Presidente do Conselho poderá adiar a reunião pelo prazo necessário para que todos os conselheiros tenham acesso às informações e aos documentos relativos às matérias constantes na ordem do dia.

§ 5º: As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo respectivo Presidente que indicará o secretário da reunião, que, preferencialmente, não será membro do Conselho.

Art. 17º: Os assuntos a serem apreciados em reunião dos Conselhos de Administração, de acordo com as competências legais e estatutárias, devem ser pautados perante o Presidente do Colegiado, devidamente assistido pelo secretário.

§ 1º: Os documentos relativos aos itens da pauta de cada reunião deverão ser encaminhados aos conselheiros.

§ 2º: Questões de urgência poderão ser pautadas em caráter de exceção, convocando-se as reuniões com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência. Tal exceção não dispensará a apresentação de material aos conselheiros, antecipadamente à reunião, com o detalhamento necessário à análise do assunto.

§ 3º: As matérias encaminhadas pela Diretoria deverão estar acompanhadas, no ato de inclusão na pauta, das respectivas minutas e de toda a documentação relevante sobre o assunto.

Art. 18º: Fica facultada, caso necessária, a participação à distância de conselheiros nas reuniões, por audioconferência ou videoconferência, que assegure a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, sendo considerado o respectivo membro presente à reunião e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião, a qual será posteriormente assinada.

Art. 19º: As atas das reuniões serão lavradas e assinadas pelos conselheiros presentes à reunião.

Parágrafo único: Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do conselho de administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 20º: As atas serão numeradas em ordem sucessiva e cronológica, devendo nelas constar a data de realização da reunião, a descrição das exposições efetuadas e a íntegra das decisões sobre cada assunto.

§ 1º: O conteúdo das atas é público e poderá ser disponibilizado interna e externamente, mediante solicitação por escrito, por correspondência ou e-mail.

§ 2º: Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado na Jucepar e publicado na forma da legislação vigente, ressalvada a matéria de cunho sigiloso, que constará de documento em separado, ao qual não será dada publicidade. Tal restrição não poderá ser imposta aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Conselho de Administração, observada a transferência de sigilo.

Art. 21º: A reunião observará, em linhas gerais, a seguinte ordem:

- I – Abertura da sessão;
- II - instalação, com a verificação de presença e de existência de quórum; e
- II - expediente e deliberações:
 - a) apresentação, discussão e votação das matérias;
 - b) comunicações breves e franqueamento da palavra; e
 - c) encerramento.

Parágrafo único: Poderão ser votadas e ser objeto de deliberação matérias não constantes da pauta de convocação.

Art. 22º: Poderão ser convidadas a participar das reuniões pessoas que apresentem contribuições para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas.

Parágrafo único: A permanência dos convidados na forma do caput deste artigo fica restrita ao tempo necessário à análise da matéria específica.

Art. 23º: As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro e com aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único: No caso de suspensão da sessão, o presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º: Os dispositivos deste Regimento serão aplicáveis ao Conselho de Administração da Companhia Campolarguense de Energia - Cocel.

Art. 25º: Será aplicado procedimento de diligência de integridade, em atendimento à legislação vigente, em especial sobre os requisitos e impedimentos estabelecidos nas Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016.

Art. 26º: Os membros dos Conselhos de Administração terão acesso a todos os documentos e informações que julgarem necessários para o exercício de suas funções.

Parágrafo único: A solicitação dos documentos e informações referidos no caput deste artigo deverá ser efetuada por escrito, por meio de correspondência ou e-mail, ao Presidente do Conselho de Administração, o qual avaliará o pedido, encaminhará ao Diretor Presidente e, após manifestação deste, dará, se necessário, ciência a todos os membros do Colegiado.

Art. 27º: Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com sua competência.

Art. 28º: Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Cotel, que poderá modificá-lo a qualquer tempo, com o voto favorável da maioria de seus membros, devendo ser arquivado na sede da Companhia.

Campo Largo, 03 de agosto de 2020.

Anderson Citero

Fledinei Borges Licheski

João Alceu Borges Tigrinho

Rubens Beber

Adão Natalino da Silva Junior

Andre Luis Alves

Marina Pusch De Oliveira

Vera Lucia Berton

Ronalde Lazarini

Paulo Henrique Bianco

Cesar Augusto Durães Ribeiro

Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração através da 246ª Reunião, realizada na data de 03 de agosto de 2020.